



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.046 de 20 de Dezembro de 2019.**

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional tipo Especial no orçamento do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional, Modalidade Especial no orçamento do Município de Rio Doce no valor total de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) como segue:

02.05.03.16.481.0025.1120 - Construção / Reforma / Ampliação Moradias Populares - Rural

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$100.000,00

(fonte de recursos 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção )

02.05.03.16.482.0025.1058 - Constr. / Ref. / Ampl. Moradias Populares

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$210.000,00

(fonte de recursos 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção )

02.05.03. 15.451.0575.1052 - Constr. / Ref. / Ampl. Infra-Estrutura Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 150.000,00

(fonte de recursos 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção )

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 vinculados à fonte de recursos 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a realizar alteração no Plano Plurianual de Investimentos através de Decreto Municipal visando à inclusão dos créditos autorizados por esta Lei;

II - a suplementar o crédito autorizado nesta Lei até o limite e nos termos do art. 2º da Lei 1.019 de 19/11/2018 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A autorização de crédito especial prevista na presente lei observará as disposições contidas no art. 167, §2º da Constituição da República de 1988.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Rio Doce, 20 de dezembro de 2019

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal